



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de estande na 37ª edição do FESTURIS Gramado – Feira Internacional de Turismo, no período de 06 a 09 de novembro de 2025, no Centro de Eventos Serra Park, em Gramado/ RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que são parte deste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
1	60537	Locação de espaço (pisso-chão, sem montagem) de estande no 37ª FESTURIS Gramado – Feira Internacional de Turismo.	1	1	R\$ 51.788,00

1.3. O valor global deste contrato é R\$ 51.788,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais)

1.4. Da classificação do serviço e forma de seleção do fornecedor

1.4.1. Trata-se de contratação de serviços não contínuos, fornecidos por produtor exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

O objetivo da contratação é dispor de espaço institucional na 37ª edição da FESTURIS Gramado – Feira Internacional de Turismo, no período de 06 a 09 de novembro de 2025, no Centro de Eventos Serra Park em Gramado/ RS a fim de divulgar os atrativos turísticos, a infraestrutura para receber os turistas e os eventos que ocorrem na cidade, com destaque para a Festa Nacional da Uva 2025, que será realizada nos dias 19 de fevereiro a 08 de março de 2026.

2.2. Da Quantidade Demandada

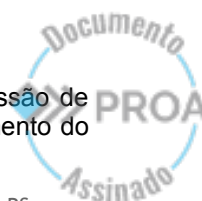
Será demandado um espaço de 30 m², taxas de Prefeitura, de energia inclusas, para participação de Caxias do Sul da 37ª edição da FESTURIS Gramado – Feira Internacional de Turismo. A montagem do estande ocorrerá em parceria com a Comissão Comunitária da Festa da Uva 2026.

2.3. Da Escolha da Entidade

O FESTURIS Gramado nasceu há mais de três décadas com a missão de conectar marcas, destinos e pessoas para contribuir no desenvolvimento do

Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





25805000265975



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

turismo. É o evento B2B com maior efetividade em resultados e que gera excelentes negócios ao trade. Na edição de 2024 contou com mais de 15.000 participantes, mais de 2.500 marcas, 400 profissionais da imprensa e participaram mais de 53 destinos internacionais. Esses números revelam a importância do evento para destacar o turismo de Caxias do Sul para agentes de viagens e profissionais do setor, com o intuito de buscar a atração de turistas, fomentar a economia, o desenvolvimento econômico e o turismo.

Neste ano, a organização do evento buscará concentrar os municípios, roteiros e produtos de todo o Estado do Rio Grande do Sul em um setor estratégico da feira, como forma de fomentar turismo com a divulgação de municípios, produtos, experiências, intervenções artísticas e conteúdo.

A participação efetiva dos municípios neste modelo de evento é fundamental pois tem como principal característica a exposição dos produtos turísticos para um público especializado e variado, proporcionando networking, a geração de novos negócios, acompanhar as novas tendências de mercado e proporcionar a união com municípios indutores do desenvolvimento turístico.

2.4. Do Preço

O valor da contratação está de acordo com o valor praticado pelo mercado, atendendo todas as necessidades exigidas para o evento.

O valor global deste contrato é de R\$ 51.788,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais), sendo assim discriminado:

- Valor do espaço (piso-chão, sem montagem): R\$ 47.850,00
- Taxa de Prefeitura: R\$ 338,00
- Taxa de Energia (KVA): R\$ 3.600,00

2.5. Da Descrição da Solução

O modelo apresentado para a participação de Caxias do Sul na 37ª edição do FESTURIS Gramado – Feira Internacional de Turismo é o estande de 30 m² no espaço exclusivo reservado para todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de promover o turismo em conjunto e fortalecer ações e produtos turísticos.

O espaço contará com layout padrão de eventos, em parceria com a Comissão Comunitária da Festa Nacional da Uva 2026, a fim de divulgar a festa neste importante evento do setor.

A contratação se refere ao espaço na feira e taxas da Prefeitura e KVA inclusas. Na oportunidade serão distribuídos materiais de promoção turística.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. A participação de Caxias do Sul na 37ª edição do FESTURIS Gramado – Feira Internacional de Turismo ocorrerá no período de 06 a 09 de novembro de 2025, no Centro de Eventos Serra Park, em Gramado/ RS.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO



Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/ inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

a) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro – A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da IN nº 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

a) Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº 1.454/2004, referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS< COFINS e CSLL.

Parágrafo Quarto – Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

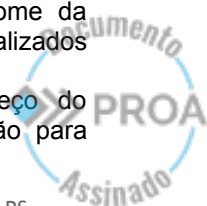
Parágrafo Quinto – A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

a) Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para

Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

b) Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95 da Lei nº 14.133/21

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação vigorará por 1 (um) mês, contado da data do evento e da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

8. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A Entidade deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

8.2. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, conforme este Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à Entidade, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.3. efetuar o pagamento à Entidade no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

9.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Entidade;

10.1.2. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Termo de Associação, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação.

10.1.2.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.3. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante o período do contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021;

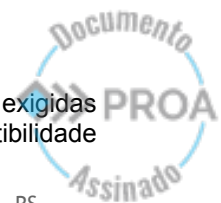
10.1.4. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.5. cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.6. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

10.1.7. prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade



Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

com as obrigações assumidas;

10.1.9. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.10. prestar garantia e fornecer informações e dados sobre o fornecimento do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;

10.1.11. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

11.1. A Entidade fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do Contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875



25805000265975



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

12.1. A contratada que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, no contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações:

12.1.1 Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.2 Multa: por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

I – para inconformidade leve, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/ grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II – para inconformidade moderada, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado.
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III – para inconformidade grave:

a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/ grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

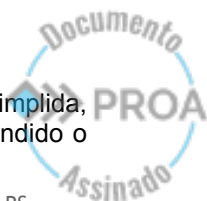
c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV – para inconformidade gravíssima:

a) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o

Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3 Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais penalidades, quando a CONTRATADA:

- I – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- II – dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- III – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

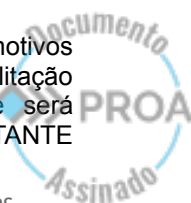
12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

12.1.6 Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE

Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





25805000265975



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.1.7 Será facultada a CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

12.1.8 As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.1.9 Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

12.1.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E HABILITAÇÃO DA ENTIDADE

13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para celebração do Termo de Contrato, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

13.2. Para fins de contratação, deverá a entidade comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

13.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

Caxias do Sul, 22 de setembro 2025

Renata Aquino Carraro Pierini – matrícula nº 35.512
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Rua Ludovico Cavinatto, 1431 | N. S. da Saúde | 95032-620 | Caxias do Sul - RS
(54) 3222-1875



25805000265975

Nome do documento: Termo de Referencia FESTURIS 2025.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

RENATA AQUINO CARRARO PIERINI

PMCXSUL / STURDE-DE / 35512

02/10/2025 14:29:38

